



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.**

**CNPJ: 77.778.785/0001-52**

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 3559-1122, e-mail: camarajmtavora@gmail.com

**Emenda Modificativa/Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, que “Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 012/2018, que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joaquim Távora”.**

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 139 da Lei Complementar n.º 012/2028, nos seguintes termos:

***Art. 139. A remuneração do período da licença de que trata este artigo obedecerá aos seguintes critérios:***

***I – 100% (cem por cento) do vencimento básico, acrescido do adicional por tempo de serviço, até o limite de 30 (trinta) dias;***

***II – 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento básico, acrescido do adicional por tempo de serviço, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia;***

***III – 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, acrescido do adicional por tempo de serviço, do 61º (sexagésimo primeiro) ao 90º (nonagésimo) dia.***

***§ 1º No período de 01 (um) ano, será considerado a soma dos períodos concedidos para aplicação dos percentuais previstos nos incisos I a III, sendo que a hipótese do inciso I será aplicada uma única vez durante referido lapso temporal.***

***§ 2º Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado do prazo final da primeira concessão, o servidor poderá, havendo necessidade, pleitear a licença nos termos do inciso I.***

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Joaquim Távora/PR, 20 de fevereiro de 2026.

Benedito Azarias  
Vereador/autor